



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO nº 019/2004

16.04.2004

"Outorga permissão de uso de bem público municipal e dá outras providências".

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as contidas no inciso VII do artigo 68 e § 3º do artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Angatuba;

Considerando que compete ao Município, nos termos do inciso X do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Angatuba, prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

Considerando que o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante permissão, a título precário, por tempo determinado;

Considerando finalmente, a busca de um atendimento mais adequado e satisfatório as reais necessidades no campo da telefonia celular;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido a empresa **TIM CELULAR S.A.**, o uso e manutenção do imóvel de propriedade da Municipalidade, constituído de uma área de 1.225.00 metros quadrados, localizada na Rua José Franco de Araújo – Jardim Bela Vista, nesta cidade de Angatuba, necessária para abrigar os equipamentos eletrônicos de transmissão de uma Estação de Rádio Base – telefonia celular – a ser instalada às próprias expensas.

Parágrafo único – A presente permissão é feita a título precário, mediante as condições e cláusulas estabelecidas no contrato a ser firmado, com minuta em anexo.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de abril de 2004.


JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data.


Maria Regina Peretra
secretária



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PUBLICO

Por este instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, na cidade de Angatuba, do Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, **José Emilio Carlos Lisboa**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.343.033-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 752.626.578-34, residente e domiciliado nesta cidade de Angatuba, do Estado de São Paulo, na Rua Natal Favali, nº 467, doravante denominada simplesmente "**Permitente**" e de outro lado, a empresa **TIM CELULAR S.A.**, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____ – Estado de _____ – CEP _____ – fone XX - _____, email _____, neste ato representada pelo (presidente/diretor) _____, (qualificação), portador do RG nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, domiciliado na Rua _____, neste Estado, doravante denominada simplesmente "**Permissionária**", têm entre si justo e acordado a permissão de uso sobre bem público, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Do objeto e da destinação

1ª) O objeto deste termo é a permissão de uso de um imóvel constituído de 1.225,00 metros quadrados de uma área pública municipal do Loteamento Jardim Bela Vista, localizada na rua José Franco de Araújo, destinada para abrigar os equipamentos eletrônicos de transmissão de uma estação Radio Base – telefonia celular.

Do prazo e valor

2ª) A permissão será pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com inicio na data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período e nas mesmas condições, com manifestação escrita da *permissionária*, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do contrato.

Pelo uso permitido, a *permissionária* pagará a *permitente* o valor mensal de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), reajustável anualmente, estabelecendo-se como índice o percentual do INPC/IBGE, ou conforme legislação aplicável, vigente a época do reajuste.

O valor mensal será pago até o quinto dia útil do vencimento. Em caso de atraso de pagamento, haverá a incidência de multa moratória no importe de 2% (dois por cento) além dos juros moratórios de 15 (um por cento) ao mês.

Das Disposições:

3ª) A *permissionária* compromete-se a zelar pela segurança dos equipamentos de sua propriedade, responsabilizando-se também por sua manutenção, sempre que se fizer necessário e por toda e qualquer despesa oriunda.

4ª) A *permissionária* somente poderá utilizar o imóvel para execução dos serviços inerentes ao seu ramo de atividade de telefonia e obrigatoriamente atendendo a



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

execução das ações contidas na Lei Estadual nº 10.995/01 e Resolução da Secretaria de Estado de Saúde SS-15, DE 7.2.2003 e alterações posteriores.

5º) A *permissionária* poderá ter acesso a torre e ao abrigo, através de funcionários por ela credenciados, para a manutenção e reparos nos equipamentos do sistema, sempre que necessário.

6º) A *permissionária* compromete-se a fazer bom uso do imóvel, principalmente com relação a causar quaisquer tipos de interferências, obrigando-se, ao final desta permissão, a restituí-lo a *Permitente*, nas condições em que o recebeu.

7º) A *permissionária* se obriga a providenciar os seguros contra incêndio e responsabilidade civil, que forem cabíveis.

8º) Fica a *permissionária* obrigada a desocupar o imóvel, caso a instalação da estação rádio-base na área de uso ora permitida, venha a causar a inviabilidade técnica de sua utilização, passando a mostrar-se imprópria ao fim proposto, e/ou a utilização dos equipamentos ali instalados e/ou as condições da área tornem-se insatisfatórias para os fins pretendidos.

9º) Para dirimir quaisquer questões oriundas desta permissão, fica eleito o foro da situação do imóvel - Fórum da Comarca de Angatuba.

10º) E, por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Angatuba, _____ de _____ de 2004.

Permitente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

José Emilio Carlos Lisboa
Prefeito Municipal

Permissionária

TIM CELULAR S.A

Presidente/Diretor

Testemunhas:

1. _____

2. _____